



Câmara Municipal de Juína /MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína / MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

Discussão e votação única em: ____/____/____

- () Aprovada por unanimidade
() Aprovada por ____x____ votos.
() Rejeitada por ____x____ votos.
Abstenções ____ votos.

Assinatura do (a) presidente

- () Indicação
() Requerimento
() Moção
() Projeto Decreto Legislativo
() Projeto Resolução

N.º 76/2026

AUTORIA: vereadora Alessandra Maldonado

Indica a Sua Excelência o Senhor Paulo Augusto Veronese, Prefeito Municipal, cópia ao Senhor Ericson Leandro de Oliveira, Secretário Municipal de Educação e Cultura, a disponibilização de 01 (um) ônibus novo para transporte escolar, destinado ao atendimento dos alunos da Escola Rural Municipal Osvaldo Cruz, localizada no Distrito de Filadélfia.

A vereadora abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 125 do RICMJ, vêm, respeitosamente, **INDICAR** ao Poder Executivo Municipal a adoção da seguinte medida:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade atender uma demanda legítima e urgente da comunidade escolar da Escola Rural Municipal Osvaldo Cruz, situada no Distrito de Filadélfia, que enfrenta dificuldades relacionadas ao transporte escolar dos alunos.

É de conhecimento público que o transporte escolar constitui um dos pilares fundamentais para garantir o acesso e a permanência dos estudantes na escola, especialmente em áreas rurais, onde as distâncias são maiores e as condições das vias nem sempre são favoráveis.

Nesse sentido, a disponibilização de um veículo novo, adequado e seguro é imprescindível para assegurar:

- Segurança no deslocamento dos alunos, prevenindo riscos e acidentes;
- Conforto, considerando o tempo de trajeto enfrentado pelos estudantes;
- Acessibilidade, garantindo inclusão de alunos com necessidades específicas;
- Regularidade na frequência escolar, evitando evasão e faltas decorrentes da precariedade do transporte.

Convém considerar que a Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece como dever do Estado o atendimento ao educando, por meio de programas suplementares, entre





Câmara Municipal de Juína /MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína / MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

eles o transporte escolar. Ademais, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) reforça a responsabilidade do poder público em garantir condições de acesso à educação, sobretudo para estudantes da zona rural.

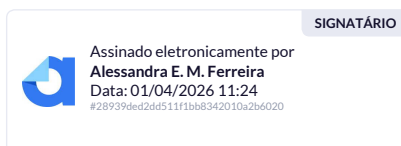
Outrossim, No Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), Art. 53 e Art. 54, assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, sendo dever do Estado garantir condições de acesso e permanência na escola, o que inclui transporte seguro.

E ainda No Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), Art. 136 a 139, estabelece que os veículos de transporte escolar devem atender a requisitos obrigatórios de segurança, manutenção e condições adequadas de uso.

Portanto, investir em transporte escolar de qualidade não se trata apenas de uma ação administrativa, mas de um compromisso com o direito fundamental à educação, com a dignidade dos alunos e com o desenvolvimento social do município.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o impacto direto na vida de centenas de famílias da comunidade, solicitamos especial atenção do Poder Executivo para o atendimento desta indicação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2026.



ALESSANDRA ETTORE MALDONADO FERREIRA

Vereadora –

Vice-Presidente da Mesa Diretora

